

## ANEXO III

## MODELOS DE CARIMBOS A SEREM UTILIZADOS NAS GUIAS DE TRÂNSITO ANIMAL

1. Os carimbos de identificação dos responsáveis pela expedição da GTA obedecerão às seguintes características, segundo condição do emitente, devendo ser apostos nos documentos empregando-se de cor azul:

## 1.1 Carimbo do Auditor Fiscal Federal Agropecuário:

Nome do Auditor Fiscal Federal Agropecuário: fonte tipo Arial Narrow tamanho 12, em negrito;

Formação profissional: Médico Veterinário: fonte tipo Arial Narrow tamanho 11;

Número da matrícula do SIAPE: fonte tipo Arial Narrow tamanho 11; e

Número de registro no CRMV: fonte tipo Arial Narrow tamanho 11.

Nome Completo
Médico Veterinário
Nº Matrícula SIAPE
Nº CRMV

## 1.2 Carimbo do Médico Veterinário dos órgãos executores de sanidade agropecuária:

Nome do Médico Veterinário: fonte tipo Arial Narrow tamanho 12, em negrito;

Formação profissional: Médico Veterinário: fonte tipo Arial Narrow tamanho 11;

Número da matrícula ou número de controle junto ao órgão executor de sanidade agropecuária: fonte tipo Arial Narrow tamanho 11; e

Número de registro no CRMV: fonte tipo Arial Narrow tamanho 11.

Nome Completo
Médico Veterinário
Nº Matrícula ou controle junto ao Órgão Executor de Sanidade Agropecuária
Nº CRMV

## 1.3 Carimbo de outros funcionários autorizados dos órgãos executores de sanidade agropecuária:

Nome do Funcionário Autorizado: fonte tipo Arial Narrow tamanho 12, em negrito;

Número da matrícula ou número de controle junto ao órgão executor de sanidade agropecuária: fonte tipo Arial Narrow tamanho 11; e

Função no escritório de atendimento à comunidade: fonte tipo Arial Narrow tamanho 11.

Nome Completo
Nº Matrícula ou controle junto ao Órgão Executor de Sanidade Agropecuária
Função

## 1.4 Carimbo do Médico Veterinário habilitado pelo serviço veterinário oficial:

Nome do Médico Veterinário: fonte tipo Arial Narrow tamanho 12, em negrito;

Formação profissional: Médico Veterinário: fonte tipo Arial Narrow tamanho 11;

Número da portaria de habilitação junto ao MAPA: fonte tipo Arial Narrow tamanho 11; e

Número de registro no CRMV: fonte tipo Arial Narrow tamanho 11.

Nome Completo
Médico Veterinário
Nº Portaria de habilitação
Nº CRMV

## 2. Os carimbos de indicação da unidade expedidora da GTA obedecerão às seguintes características:

Nome da Unidade Expedidora: fonte tipo Arial Narrow tamanho 12, em negrito;

Município: fonte tipo Arial Narrow tamanho 11;

Número de Telefone: fonte tipo Arial Narrow tamanho 11;

Endereço Eletrônico (quando houver): fonte tipo Arial Narrow tamanho 11; e

Empregar cor azul no caso de impressão manual e cor preta no caso de impressão eletrônica.

Nome da Unidade Expedidora
Município
Nº de Telefone
Endereço Eletrônico

## PORTARIA INTERMINISTERIAL MAPA/MRE Nº 11, DE 18 DE JUNHO DE 2021

Altera a Portaria Interministerial nº 4, de 16 de outubro de 2020, que institui a Comissão de Seleção que coordenará o processo de Seleção de Candidatos a Adido Agrícola junto às Representações Diplomáticas Brasileiras no Exterior.

Os MINISTROS DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO e DAS RELAÇÕES EXTERIORES, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.464, de 27 de maio de 2008, e suas alterações, e o que consta do Processo nº 21000.040150/2021-69, resolvem:

Art. 1º O art. 3º do Anexo I da Portaria Interministerial nº 4, de 16 de outubro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"ANEXO I

(Anexo I à Portaria Interministerial nº 4, de 16 de outubro de 2020)

Art. 3º A Comissão de Seleção será composta por representantes dos seguintes Órgãos:

I - .....

a) .....

1. Presidente: Secretário de Comércio e Relações Internacionais - SCRI/MAPA;

2. Vice-presidente: Secretário-Adjunto da SCRI/MAPA;

c) .....

1. Titular: Diretor do Departamento de Governança e Gestão - DGG/SE/MAPA;

2. Suplente: Diretor do Departamento de Administração - DA/SE/MAPA;

.....

§ 5º Na ausência do Presidente, o vice-Presidente ficará responsável por suas funções.

§ 6º Na ausência do titular, o suplente assumirá suas funções.

....." (NR)

Art. 2º Fica revogada a alínea "b" do inciso I do art. 3º do Anexo I da Portaria Interministerial nº 4, de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de julho de 2021.

TEREZA CRISTINA CORREA DA COSTA DIAS  
Ministra de Estado da Agricultura,  
Pecuária e Abastecimento

CARLOS ALBERTO FRANCO FRANÇA  
Ministro de Estado das Relações Exteriores

## PORTARIA Nº 175, DE 16 DE JUNHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 12 da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, e no art. 31 do Decreto nº 6.063, de 20 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Autorizar, nos termos da justificativa anexa a esta Portaria, a concessão florestal, cujo objeto é a prática do manejo florestal sustentável, na Floresta Nacional do Jamari - RO, Unidade de Manejo Florestal - UMF V.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de julho de 2021.

TEREZA CRISTINA CORREA DA COSTA DIAS

## ANEXO

## JUSTIFICATIVA

A seleção da Floresta Nacional (Flona) do Jamari, no estado de Rondônia, como floresta pública a ser submetida ao processo de concessão florestal, conforme previsto na Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, atende às disposições legais sobre o tema e aos princípios da gestão de florestas públicas, definidos no art. 2º do diploma legal supracitado.

A Floresta Nacional do Jamari foi criada pelo Decreto nº 90.224, de 25 de setembro de 1984, e está localizada nos municípios de Itapuã do Oeste, Candeias do Jamari e Cujubim, no estado de Rondônia.

O Plano de Manejo da Floresta Nacional do Jamari foi aprovado pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), por meio da Portaria nº 51, de 18 de agosto de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 22 de agosto de 2005, e destina ao uso sustentável dos recursos florestais 105.475,62 hectares, aproximadamente 47,92% da área total da Flona.

A Floresta Nacional do Jamari encontra-se devidamente registrada no Cadastro Nacional de Florestas Públicas sob o número FPA-RO-S9.21732-W62.93727, em conformidade com o art. 14 da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006.

O Plano Anual de Outorga Florestal (Paof) de 2021, aprovado pela Portaria Interministerial MMA e MAPA nº 348, de 31 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União do dia 31 de julho de 2020, lista a Floresta Nacional do Jamari entre as Florestas Públicas Federais sob concessão florestal, com três Unidades de Manejo Florestal - UMF concedidas.

Considerando que a Unidade de Manejo Florestal - UMF III da Flona do Jamari, concedida em 2008, teve o contrato de concessão florestal nº 01/2008, celebrado entre o SFB e a empresa Amata S.A, rescindido em novembro de 2020, através de instrumento particular de distrato de contrato de concessão florestal, de forma consensual;

Considerando que uma das premissas do instrumento particular de distrato é que a área passe por novo procedimento licitatório para a concessão, sob novas condições contratuais, para cumprir os objetivos da Floresta Nacional do Jamari, bem como da Lei de Gestão de Florestas Públicas, já que a estratégia de concessão de florestas públicas compartilha oportunidades e responsabilidades com o setor privado (empresas concessionárias) complementando-se, assim, os esforços do setor público para promoção do uso sustentável das florestas no país;

Considerando o atendimento de todos os requisitos legais preliminares e os resultados dos estudos de viabilidade técnica, econômica, social e ambiental realizados para subsidiar a elaboração do edital de concessão florestal da Flona do Jamari (Lote III), o Poder Concedente avalia como conveniente e oportuna a publicação de edital de licitação, que tem por objeto a delegação do direito da prática do manejo florestal sustentável na Unidade de Manejo Florestal, renomeada para UMF V, de 38.394,15 hectares.

## PORTARIA Nº 176, DE 16 DE JUNHO DE 2021

Estabelece o Regulamento para enquadramento do pescado e do produto alimentício derivado do pescado em artesanais necessário à concessão do selo ARTE.

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto na Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, no Decreto nº 9.918, de 18 de julho de 2019, e o que consta do Processo nº 21000.012614/2020-66, resolve:

Art.1º Estabelecer, em todo território nacional, o Regulamento para enquadramento do pescado e do produto alimentício derivado do pescado em artesanais, necessário à concessão do selo ARTE, na forma desta Portaria.

Art. 2º Para fins desta Portaria, considera-se:

I - aquicultura familiar: quando praticada por unidade unifamiliar, nos termos da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

II - pescado: os peixes, os crustáceos, os moluscos, os anfíbios, os répteis, os equinodermos e outros animais aquáticos usados na alimentação humana;

